

# MP 881/19 E A POSITIVAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

# INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AIR – EXPERIÊNCIA RECENTE DA CASA CIVIL/PR

## **Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário:**

“9.2.1. criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários sem órgão gestor identificado na legislação instituidora, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem e a pertinência de atribuir o papel de supervisão desses gastos tributários a algum órgão do Poder Executivo;

9.2.2. orientar os ministérios setoriais responsáveis pela gestão de ações governamentais financiadas por renúncias tributárias quanto à elaboração de metodologia de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas ou projetos que utilizam recursos renunciados em decorrência de benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações;”

## **Siapre (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Revisão da Despesa Pública).**

- Incorporação da avaliação das políticas públicas ao ciclo orçamentário.
- EMI nº 11/2017 MP MF MTF-CGU, de 6 de janeiro de 2017:

“”...institucionalização da avaliação de políticas públicas (...) para avaliar previamente a edição de atos (...) e políticas públicas em andamento (...) considerando os requisitos de diagnóstico do problema; identificação clara dos requisitos, ações e público-alvo; análise de desenho, estratégia de implementação e focalização; estratégia de monitoramento, avaliação e controle; adequação ao Plano Plurianual; adequação orçamentária e financeira (...)”.

### **Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017.**

- Parecer de mérito das propostas de atos normativos encaminhadas ao PR.
- A elaboração de atos normativos conterá: diagnóstico, alternativas, análise de custos envolvidos, avaliação de resultados.

### **Guia de AIR, junho de 2018.**

<http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao>

### **Acórdão 2.756/2018-TCU-Plenário:**

“9.8. determinar à Semag que monitore o cumprimento das providências acima elencadas, bem como avalie a aptidão do Decreto 9.588, de 27 de novembro de 2018, para resolver as constatações atinentes à concessão e gestão de subsídios e, em especial, ao recomendado nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário;”

**CEMAS (Decreto n. 9.588, de 27 de novembro de 2018).**

**CEMAP (Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva).**

- Políticas públicas financiadas por gastos diretos (LOA) e com subsídios da União - benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.
- 119 políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária (infraestrutura, informática e automação, medicamentos, inovação tecnológica, veículos).

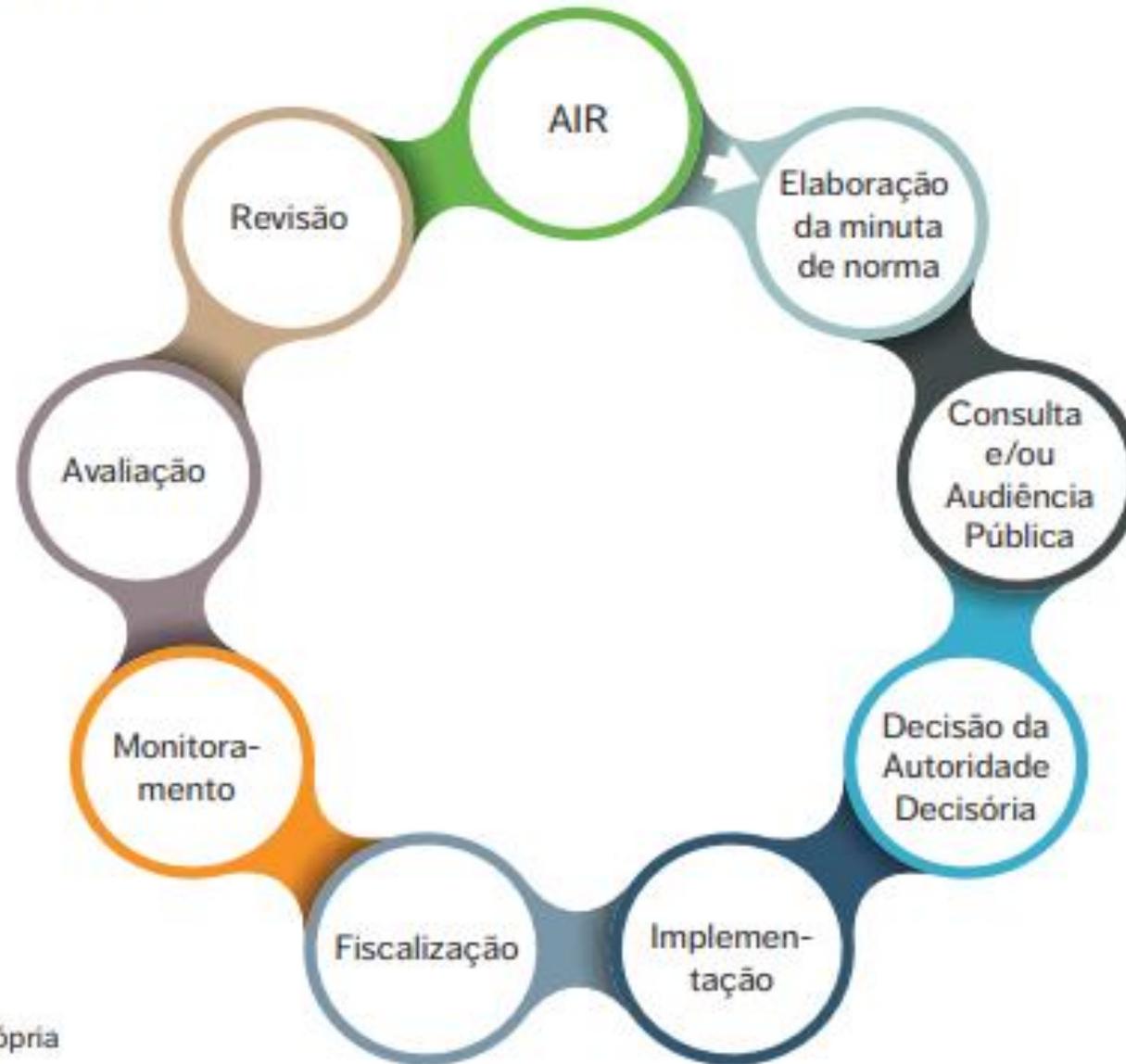
**Figura 1** – Processo de Análise de Impacto Regulatório



Fonte: Elaboração própria

<sup>1</sup> Em CONSTANTINO, Giuseppe Luigi Pantoja. Regulação de serviços públicos: conceitos e evolução histórica. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49487&seo=1>.

**Figura 2** – Ciclo Regulatório



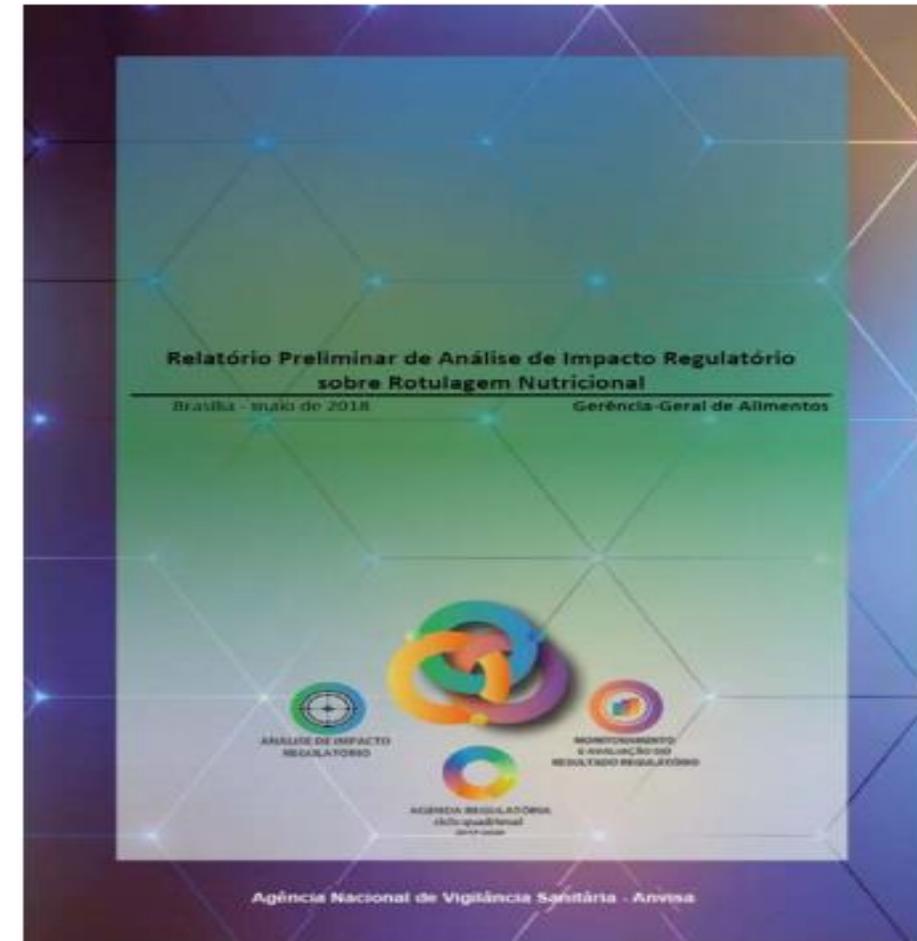
Fonte: Elaboração própria

## Estrutura do Relatório Preliminar de AIR

Resumo executivo

1. **Introdução**
2. Identificação e análise do problema regulatório
3. Identificação dos atores e grupos afetados pelo problema
4. Identificação da base legal que ampara a atuação da Anvisa
5. Definição dos objetivos da intervenção regulatória
6. **Experiências regulatórias internacionais**
7. **Revisão das evidências científicas sobre rotulagem nutricional frontal**
8. Descrição e análise das possíveis alternativas de ação
9. Análise dos possíveis impactos
10. Estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento
11. **Riscos das alternativas de ação**
12. **Referências bibliográficas**

**Considerações sobre contribuições e manifestação recebidas ao longo do AIR (item 3.9 do Guia da Casa Civil: não inserido)**



# Avaliação Final

- AIR qualifica a discussão, na medida em que fortalece que o processo seja baseado em evidências científicas, alinha o escopo e as expectativas entre os diferentes atores;
- Necessária reflexão sobre a forma mais adequada de realizar a consulta à sociedade: grande volume de contribuições, mas com baixa qualidade técnica.
- Tensionamento dos diversos atores, ainda não preparados, para discussões técnico-regulatórias nesse formato;
- Desconhecimento sobre o papel do AIR X papel do processo decisório;
- Enorme desafio de discussões regulatória nesse formato junto ao Mercosul, que desconhece essa metodologia;
- Necessidade de equipe técnica capacitada; tendência (temporária?) de aumento do tempo para conclusão do processo regulatório; a abordagem recente dificulta um planejamento assertivo quanto à conclusão do tema.

Fonte:  
<http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao>,  
acesso em 14.6.19.

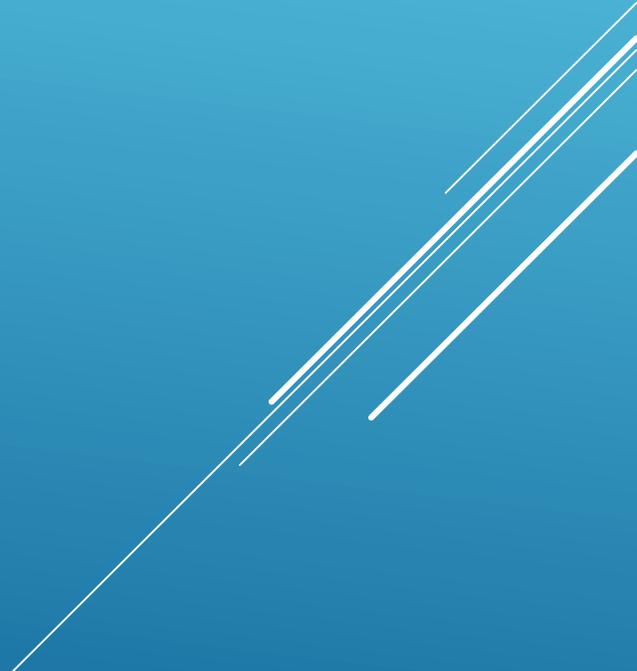


Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da  
Presidência da República (núcleo econômico)

[sergio.ravagnani@presidencia.gov.br](mailto:sergio.ravagnani@presidencia.gov.br)

61 3411-2040 / 2053

**OBRIGADO!**

Decorative white lines consisting of several parallel diagonal strokes in the bottom right corner of the slide.